

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024/SMI-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré, situada no Estado do Ceará, identificou a necessidade premente de promover a adequação de estradas vicinais em diversas localidades do município, fundamentando-se no objetivo de melhorar substancialmente a mobilidade local e fomentar o desenvolvimento econômico das comunidades rurais beneficiadas. Essa necessidade surge da constatação de que as condições atuais dessas vias, majoritariamente caracterizadas por problemas de drenagem ineficaz, erosão, buracos, falta de sinalização adequada e pavimentação comprometida, impõem consideráveis restrições ao livre trânsito de pessoas e mercadorias, afetando direta e negativamente a qualidade de vida da população, a segurança no transporte, as atividades econômicas, principalmente aquelas relacionadas à agricultura e ao turismo rural, e, em um nível mais abrangente, a integração socioeconômica das localidades envolvidas.

Além disso, reconhece-se que a adequação dessas estradas vicinais é essencial para garantir um acesso mais rápido e seguro a serviços básicos e essenciais, como saúde e educação, contribuindo para a redução do isolamento de comunidades rurais e para a integração social. Diante deste quadro, torna-se imperiosa a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de adequação dessas vias, conforme detalhamento técnico disponibilizado no projeto anexo ao edital, alinhando-se assim aos princípios de eficiência e eficácia na gestão pública e de respostas às demandas sociais e econômicas da população de Cariré-CE.

Este investimento em infraestrutura viária é, portanto, identificado não apenas como uma necessidade, mas como uma estratégia essencial de desenvolvimento regional sustentável, almejando a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, a segurança de transporte, o estímulo ao desenvolvimento econômico e a valorização imobiliária nas áreas rurais do município. Dessa forma, a adequação das estradas vicinais configura-se como um passo vital para o atendimento das necessidades de mobilidade, segurança, e desenvolvimento econômico das comunidades locais, justificando a contratação e execução do serviço em questão.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolvimento	VANESSA GOMES DE LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A efetividade e a eficiência da contratação de empresa especializada para a adequação de estradas vicinais no Município de Cariré-CE, conforme estabelecido pelo Convênio PT 1086522-60, dependem integralmente da correta especificação dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução mais apropriada. Esses requisitos devem contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme as leis e regulamentações específicas, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que atendam ou superem as necessidades do município, de maneira social, econômica e ambientalmente responsável.

Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica para realizar a adequação de estradas vicinais, incluindo pavimentação, drenagem, sinalização e obras de arte especiais.
- Experiência comprovada em projetos similares, de preferência em áreas rurais ou com características topográficas similares às de Cariré-CE.
- Qualidade dos materiais a serem utilizados nas obras, que devem cumprir os padrões técnicos brasileiros.
- Disponibilidade para iniciar as obras no prazo estipulado no edital e concluir dentro do cronograma estabelecido.

Requisitos Legais:

- Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso.
- Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas.
- Atendimento à legislação ambiental vigente, incluindo licenças necessárias para a execução das obras.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de técnicas e materiais que minimizem o impacto ambiental, incluindo a adoção de práticas de economia de recursos naturais.
- Se possível, Implementação de medidas para redução da emissão de poluentes e controle de erosão durante a execução das obras.
- Propostas que incluam soluções inovadoras e sustentáveis terão preferência, desde

que comprovem sua viabilidade técnica e econômica.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação de projeto detalhado de execução, contemplando todas as fases da obra, em conformidade com o projeto básico anexado ao edital.
- Provisão de garantia de execução, conforme modalidades e valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- Compromisso de manutenção da obra por período mínimo estabelecido, após a entrega definitiva.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para o atendimento das necessidades especificadas para a contratação de empresa para adequação de estradas vicinais em diversas localidades de Cariré-CE. A seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal será fundamentada na capacidade técnica, na experiência anterior, na sustentabilidade das soluções propostas, bem como no cumprimento dos requisitos legais e fiscais. Desta forma, busca-se assegurar a qualidade, a durabilidade e a efetividade das obras, promovendo o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico e social do município. Evita-se, assim, a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações excessivas que possam prejudicar o caráter competitivo da futura licitação.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa para adequação de estradas vicinais de diversas localidades no município de Cariré-CE, foram consideradas as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação através de terceirização por meio da modalidade de licitação de concorrência pública;
- Formas alternativas de contratação, como consórcios públicos ou parcerias público-privadas (PPP).

Após a análise das soluções disponíveis, a terceirização através da modalidade de licitação concorrência pública foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação em questão. Esta escolha baseia-se em diversos fatores críticos adequados ao objeto e às especificidades do projeto:

- **Alcance de um maior número de propostas competitivas:** A concorrência pública permite a participação ampla, proporcionando uma gama maior de propostas e alcançando, assim, não apenas a melhor oferta em termos de custo, mas também em qualidade técnica e capacidade operacional para execução do projeto.
- **Transparência e isonomia:** Esse método de seleção assegura a transparência do processo licitatório e garante igualdade de condições a todos os concorrentes,

princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Capacidade técnica e financeira:** A concorrência pública permite uma análise mais detalhada das capacidades técnicas e financeiras dos licitantes, assegurando a seleção de uma empresa qualificada que cumpra adequadamente com os requisitos do projeto.
- **Compliance com a legislação vigente:** Adotar a modalidade de concorrência para terceirização está alinhado com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece procedimentos para este tipo de contratação, garantindo a conformidade legal do processo.

Portanto, a terceirização por meio da modalidade de licitação de concorrência pública é reconhecida como a solução mais efetiva e eficiente, atendendo às demandas específicas deste projeto de maneira a promover uma execução qualificada, econômica e juridicamente segura, condizente com os objetivos estabelecidos pelo município de Cariré-CE.

5. Descrição da solução como um todo

A proposição para a adequação de estradas vicinais em diversas localidades do município de Cariré-CE é fundamentada numa análise detalhada das necessidades de mobilidade e desenvolvimento local, considerando-se as diversas opções disponíveis no mercado. O objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é considerado a solução mais adequada, após um rigoroso processo de avaliação conformado over art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de um levantamento de mercado para justificar a escolha técnica e econômica da solução contratada.

Este projeto contempla um conjunto integrado de intervenções nas estradas vicinais, incluindo reparos gerais, melhorias na drenagem, pavimentação e sinalização, e outras adequações específicas baseadas na avaliação das condições existentes. Essa abordagem holística garante uma solução completa que não apenas resolverá os problemas identificados de acesso, segurança e trânsito, mas também promoverá o desenvolvimento econômico por meio da facilitação do escoamento de produtos locais e do acesso a serviços essenciais, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de adotar esta solução baseia-se numa avaliação cuidadosa dos estudos e diagnósticos técnicos prévios, conformando a Lei nº 14.133/2021, que ressalta a obrigatoriedade da fundamentação de um ETP para comprovação da viabilidade e adequação da contratação. Conforme estabelecido no § 1º, inciso XIII do art. 18, a seleção desta solução foi concluída após comparativos de eficácia e eficiência com outras opções existentes no mercado, levando em conta parâmetros como custo, durabilidade, e impacto no desenvolvimento local, considerando também os preceitos de economicidade e eficiência.

Adicionalmente, a análise de riscos realizada criteriosamente assegura que todos os possíveis entraves e desafios foram contemplados no planejamento do projeto, seguindo o disposto no art. 12, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui provisões para mitigação de possíveis impactos ambientais, conforme determina o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as soluções propostas estejam alinhadas às melhores práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

Conclui-se, portanto, que a adequação das estradas vicinais no município de Cariré-CE, conforme especificado neste ETP, representa a solução mais adequada e efetiva no atendimento às necessidades do município. Esta solução não apenas aborda de maneira abrangente os desafios identificados por meio de diagnósticos precisos, como também indispensável está fundamentada em processos decisórios transparentes e fundamentados, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Cariré-CE e bem-estar da sua população.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO	1,000	Serviço
Especificação: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO	1,000	Serviço	9.605.460,26	9.605.460,26
Especificação: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.605.460,26 (nove milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma cuidadosa avaliação realizada durante a fase preparatória do processo licitatório, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, chegou-se à decisão de não

parcelar o objeto da contratação para a adequação das estradas vicinais de diversas localidades no município de Cariré-CE. A decisão fundamenta-se em análises de divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado, bem como na análise do mercado pertinente. Abaixo, são apresentadas as justificativas detalhadas para tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que a divisão do projeto de adequação das estradas vicinais em múltiplos contratos desvirtuaria a funcionalidade e integridade dos resultados esperados. A natureza complexa e interdependente das obras requer um gerenciamento coerente e centralizado, que poderia ser comprometido por um parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise concluiu que a divisão do projeto em contratos separados geraria dificuldades técnicas, como a coordenação de diferentes cronogramas de trabalho e a padronização das especificações técnicas, o que poderia comprometer a eficácia dos resultados. Além disso, foi identificado que a unificação propicia melhor negociação de custos e prazos.
- **Economia de Escala:** Demonstrou-se que o não parcelamento assegura uma significativa economia de escala. A concentração do projeto em uma única contratação reduz os custos operacionais e administrativos, uma vez que a gestão de múltiplos contratos elevaria os custos de forma desproporcional aos benefícios da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Considerou-se que o não parcelamento não restringe a competição, dado o amplo mercado de fornecedores qualificados capazes de atender ao projeto em sua totalidade. Desta forma, preserva-se a competitividade sem fragmentar o objeto de modo que afete a qualidade final das obras.
- **Análise do Mercado:** Uma análise detalhada do mercado mostrou que o setor da construção civil, especialmente em grandes obras de infraestrutura, opera de forma mais eficiente quando projeta e executa obras de larga escala. Isso se alinha à prática econômica do setor, indicando que o parcelamento poderia limitar o acesso às melhores práticas e tecnologias disponíveis.
- **Consideração de Lotes:** Apesar de se considerar a possibilidade de divisão em lotes para aumentar a competição, identificou-se que tal abordagem poderia comprometer a eficiência e os resultados, além de aumentar os riscos operacionais e de qualidade do projeto.

Diante dessas considerações, atreladas ao princípio da eficiência e ao objetivo de assegurar a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, decidiu-se pelo não parcelamento da solução. Esta decisão apoiou-se em uma avaliação criteriosa das características específicas do projeto e do mercado, garantindo assim, conformidade com as normativas vigentes e um processo transparente e fundamentado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a adequação de estradas vicinais de diversas localidades no município de Cariré-CE, conforme definido no projeto anexo ao edital e no processo administrativo número 006/2024/SMI-CP, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro correspondente. A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual reforça seu caráter estratégico e essencial para o atendimento das necessidades públicas identificadas, uma vez que objetiva melhorar significativamente a infraestrutura viária local, impactando positivamente na mobilidade, economia e segurança dos munícipes.

A harmonização deste processo com o Plano destaca a diligente preparação e o esforço da Administração Pública em organizar suas necessidades de contratação de forma estratégica e alinhada às diretrizes de desenvolvimento municipal. Este alinhamento não apenas reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Cariré com a eficiência e eficácia da gestão dos recursos públicos, mas também com a observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os de planejamento e de desenvolvimento nacional sustentável.

A escolha cuidadosa das localidades a serem beneficiadas e o devido processo de planejamento que precedeu este ato de contratação refletem a aplicação prática dos objetivos fundamentais do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que incluem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promover o desenvolvimento sustentável. Está evidenciado, portanto, que este processo de contratação foi concebido com base no atendimento direto das necessidades da população de Cariré-CE, focado na melhoria de acessibilidade a todos os munícipes e no impulsionamento da economia local através de infraestrutura viária de qualidade.

O planejamento adequado e o alinhamento deste processo com o Plano de Contratações Anual demonstram, ademais, a conformidade com os princípios estabelecidos no art. 7º e subsequente observância ao princípio da segregação de funções demandada pela eficiência na gestão pública, fundamentando as ações da Administração Pública no planejamento estratégico e na otimização dos recursos, visando a obtenção dos melhores resultados para a comunidade de Cariré-CE.

10. Resultados pretendidos

O principal resultado pretendido com a contratação de serviços para a adequação de estradas vicinais de diversas localidades no município de Cariré-CE, amparada pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, é promover uma melhoria significativa na

infraestrutura de transportes do município, o que, por sua vez, influenciará positivamente a qualidade de vida da população local, a acessibilidade, a segurança viária e o desenvolvimento econômico regional.

De forma específica, almejamos com esta contratação:

- **Melhoria na Mobilidade e Acessibilidade:** Facilitação do acesso e redução do tempo de deslocamento a serviços essenciais, melhorando a integração entre as diversas localidades do município e potencializando a coesão social e a qualidade de vida dos habitantes.
- **Impulso Econômico:** Fomento à atividade econômica local, especialmente no âmbito da agricultura, pecuária e turismo. Espera-se que a adequação das estradas vicinais contribua para a redução de custos logísticos, perdas de produção e promova a competitividade dos produtos locais nos mercados, gerando emprego e renda.
- **Segurança Viária:** Melhoria nas condições de trafegabilidade e segurança das estradas, diminuindo o risco de acidentes e consequente redução dos custos sociais e econômicos relacionados.
- **Valorização Imobiliária:** Com a melhoria da infraestrutura viária, espera-se uma valorização dos imóveis situados nas localidades beneficiadas, influenciando positivamente o patrimônio imobiliário dos cidadãos.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Esta contratação se alinha ao objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao prever melhorias que beneficiam tanto a economia quanto o bem-estar social, sem descuidar da preservação ambiental.

Ademais, a escolha da modalidade de Concorrência Eletrônica, conforme fundamentado pelo art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetiva assegurar uma seleção vantajosa e competitiva da proposta mais apta a gerar os resultados esperados, promovendo a igualdade de condições a todos os concorrentes, a transparência e o justo emprego dos recursos públicos.

Finalmente, a consecução desses resultados pretendidos reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, eficácia e efetividade nas contratações, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e com o atendimento ao interesse público, conferindo expressamente benefícios tangíveis e intangíveis à comunidade local de Cariré-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para a eficiente implementação do projeto de adequação de estradas vicinais de diversas localidades no município de Cariré-CE, conforme o Projeto Anexo ao Edital da Prefeitura Municipal de Cariré e alinhado ao Convênio PT 1086522-60, serão necessárias

as seguintes providências:

- Realização de um levantamento topográfico detalhado das áreas onde as estradas vicinais serão adequadas, visando identificar especificidades do terreno que possam influenciar no projeto.
- Condução de estudos ambientais nas localidades afetadas, com o objetivo de identificar possíveis impactos da obra e definir medidas mitigadoras, conforme exigências legais e melhores práticas sustentáveis.
- Atualização do projeto básico com base nos levantamentos topográficos e estudos realizados, assegurando que todas as necessidades de adequação estejam contempladas com a máxima precisão.
- Desenvolvimento e aprovação de um plano de comunicação para garantir que todas as partes interessadas, incluindo a comunidade local, estejam informadas a respeito do projeto, etapas e impactos esperados.
- Criação de um plano de mobilidade, visando minimizar os impactos do tráfego nas áreas afetadas durante as obras, incluindo sinalização temporária e desvios, quando necessário.
- Execução de um processo de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo seleção transparente e competitiva da empresa ou consórcio responsável pela execução das obras.
- Realização de processos formativos e informativos para os servidores públicos envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, assegurando que estejam plenamente capacitados para o acompanhamento efetivo das obras.
- Estabelecimento de parâmetros para monitoramento contínuo do andamento das obras, incluindo marcos de progresso e mecanismos de ajuste de cronograma e orçamento, caso necessário.
- Preparação para atuação imediata em casos de emergências ou imprevistos, com desenvolvimento de um plano de contingência que especifique ações rápidas e eficientes para sua resolução.

Adotando essas providências, a Prefeitura Municipal de Cariré estará comprometida não apenas com a execução eficiente do projeto de adequação das estradas vicinais, mas também com a garantia da segurança, mínimo impacto ambiental e social, e com a transparência e eficácia administrativa durante todo o processo.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após aprofundada análise da natureza e especificidades da contratação em questão - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PT 1086522-60, DE ACORDO COM PROJETO ANEXO AO EDITAL - e considerando os princípios e disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços (SRP) para esta específica contratação.

As razões para tal decisão estão embasadas sobretudo nos seguintes fundamentos:

- **Especificidade do Objeto:** O artigo 85 da Lei 14.133 estabelece que a administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos certos requisitos, como a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. No caso em tela, as obras de adequação das estradas vicinais possuem alto grau de especificidade técnica e são determinadas por condições particulares das diversas localidades do município de Cariré-CE, o que impede a aplicação de um modelo padronizado.
- **Natureza Singular da Contratação:** O projeto objetiva atender a uma necessidade pontual e especificada, com requisitos e características técnicas singularmente definidos conforme o projeto anexo ao edital. Essa singularidade afasta a viabilidade e vantagem de se utilizar o SRP, fundamentado nos termos do artigo 23 da Lei 14.133, que menciona a consideração da economia de escala e peculiaridades do local de execução como fatores determinantes para a estimativa de valor da contratação.
- **Incompatibilidade com a Modalidade de Concorrência Eletrônica:** Levando em consideração que a modalidade de contratação escolhida é a Concorrência Eletrônica, prevista no art. 28, inciso II, da Lei 14.133, cujo procedimento é delineado para contratações de maior complexidade e valor, conclui-se que a natureza e o valor estimado da contratação ultrapassam os benefícios e flexibilidades proporcionados pelo SRP, destinado a padrões mais genéricos e repetitivos de contratação.

Além disso, a não adoção do SRP está alinhada ao princípio da economicidade e à busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estipula o Art. 11 da Lei 14.133, tendo em vista que a especificidade e singularidade do objeto em questão exigem que cada proposta seja avaliada em sua completude, aspectos técnicos e atendimento aos requisitos projetuais definidos.

Em síntese, a não adoção do sistema de registro de preços está fundamentada pela incompatibilidade com as condições específicas da contratação em questão, determinadas após criteriosa análise do objeto, da modalidade escolhida e das disposições legais aplicáveis, visando, primordialmente, a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, especificamente no tocante às disposições sobre a formação e participação de consórcios em processos licitatórios, estabelece-se a vedação da participação de empresas na forma de

consórcio para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PT 1086522-60, conforme delineado no projeto anexado ao edital.

Esta medida se sustenta na análise das peculiaridades e da natureza específica deste contrato, requerendo uma abordagem singular que justifica a necessidade de contratação direta de uma empresa sem a participação consorciada, orientando-se pelos princípios da eficiência, especificidade e segurança jurídica, resguardados pelos artigos 5º e 7º da Lei 14.133/2021.

Além disso, art. 15 da referida lei permite a formação de consórcios entre empresas como uma modalidade facultativa de participação em licitações, contanto que observadas certas normas. Contudo, destaca-se que, para o contexto presente, há a decisão estratégica de vetar a sua admissão, ancorada na prerrogativa de que para projetos de grande especificidade técnica e necessidade de uniformidade na execução, tal como é o caso das adequações de estradas vicinais, a diluição de responsabilidades entre membros de um consórcio poderia impactar adversamente a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Afirmar a vedação ao consórcio também se alinha ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), priorizando a capacitação técnica individual de empresas dentro do território nacional em contratos específicos que demandam alta especialização.

Outrossim, tal vedação é justificada pela necessidade de se facilitar a gestão contratual e fiscalização do objeto contratado, considerando que a contratante é uma entidade pública municipal que possui recursos limitados para tal fim. A simplificação do processo de fiscalização e de execução contratual, atribuindo-a a um único contratado, minimiza os riscos de sobreposições de responsabilidades e conflitos de interesse, garantindo a integridade administrativa e a transparência do certame, princípios esses resguardados pela Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a decisão pela vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório específico justifica-se pelas singularidades do objeto contratual, pela necessidade de garantir a execução eficiente do projeto, pela promoção da segurança jurídica e pela otimização da gestão e fiscalização do contrato, ancorado firmemente nos ditames e princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de empresa para adequação de estradas vicinais em diversas localidades no Município de Cariré-CE envolve a realização de obras que podem resultar em diversos impactos ao meio ambiente. No contexto da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar as disposições que promovem o

desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a mitigação de impactos ambientais negativos. A seguir, são apresentados os possíveis impactos ambientais decorrentes das obras, bem como as medidas mitigadoras a serem adotadas.

- **Desmatamento e Supressão de Vegetação:** A execução das obras pode exigir a remoção de vegetação nativa, o que impacta a biodiversidade local. Como medida mitigadora, será necessário realizar o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, que pode incluir a exigência de compensação ambiental, como o replantio de espécies nativas em áreas designadas ou o pagamento de compensação financeira destinada à preservação ambiental.
- **Erosão do Solo e Assoreamento de Corpos d'Água:** As atividades de terraplanagem e movimentação de terra podem resultar em erosão, especialmente em áreas de declive, e contribuir para o assoreamento de cursos d'água. Para mitigar esses impactos, as obras deverão ser planejadas para minimizar a movimentação de terra e empregar técnicas de controle de erosão, como a instalação de barreiras físicas (silt fences) e a implementação de canaletas para direcionamento das águas pluviais.
- **Poluição Atmosférica:** A operação de maquinário pesado e o tráfego de veículos em canteiros de obras geram emissões de gases poluentes. Para mitigar esse impacto, deve-se garantir a manutenção adequada do maquinário e se possível utilizar equipamentos com baixas emissões de poluentes, e promover o controle de poeira através da umidificação do solo.
- **Contaminação de Solo e Água por Resíduos da Construção:** O manuseio e a disposição inadequada de materiais podem levar à contaminação de solo e corpos d'água. Será necessário adotar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos, incluindo a segregação, a coleta, o transporte, e a disposição final em locais adequados.

As medidas mitigadoras propostas baseiam-se nos princípios de desenvolvimento sustentável expressamente requeridos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a responsabilidade ambiental na execução de obras públicas e o compromisso com a preservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise dos dados, estudos preliminares e levantamentos de mercado realizados no contexto da necessidade de adequação de estradas vicinais no município de Cariré-CE, este posicionamento fundamenta-se na viabilidade e na absoluta razoabilidade da contratação proposta. Considerando os princípios e jurisprudências estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 5º que prevê princípios como economia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, a proposta de contratação para a adequação das estradas vicinais

demonstra alinhamento com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, além de promover o tratamento isonômico entre os licitantes (Art. 11).

A necessidade urgente de intervenção nas estradas vicinais do município de Cariré-CE para resolver problemas significativos como drenagem ineficaz, erosão, buracos, falta de sinalização adequada e pavimentação deficiente é claramente identificada e caracteriza o interesse público nesse âmbito. A adequação dessas estradas é crucial não só para a mobilidade da população e segurança dos usuários, mas também para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do município. Nesse contexto, fundamentamos também no Art. 6º, XX, que define a elaboração do estudo técnico preliminar como a primeira etapa essencial do planejamento de uma contratação pública, visando identificar a melhor solução para atendimento do interesse público envolvido.

Além disso, o estudo técnico preliminar revelou que há alternativas de solução viáveis e técnicas disponíveis no mercado que podem satisfazer as necessidades do projeto. Conforme prescrito pelo Art. 18, III, a contratação contempla a definição do objeto com base em critérios técnicos adequados, garantindo a melhor execução possível dentro do escopo necessário para a intervenção nas estradas vicinais. A estimativa de valor da contratação, seguindo as diretrizes do Art. 23, comprova a razoabilidade dos custos associados, estando esses em conformidade com os valores de mercado e assegurando a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Considerando os impactos positivos esperados em termos de mobilidade local, segurança no transporte, impulso à economia rural e valorização imobiliária, e tendo em vista a metodologia aplicada na elaboração do projeto, conclui-se favoravelmente pela viabilidade técnica e econômica da contratação proposta. Esta contratação está em alinhamento direto com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável e de promoção de uma infraestrutura pública eficiente, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, baseando-se nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à razoabilidade e viabilidade do processo de contratação da empresa para a adequação de estradas vicinais no município de Cariré-CE. Esta decisão se mostra não apenas como uma necessidade imediata para a região, mas como um investimento estratégico de longo prazo para o bem-estar de toda a população e o desenvolvimento sustentável do próprio município.

Cariré / CE, 04 de junho de 2024

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR